

PROCESSO	2026CT000008	MODALIDADE DE REQUERIMENTO
Data da formalização:	27/01/2026	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Corretivo)
Requerente:	Ricardo Santana Ribeiro	
CPF:	042.***.*** - 40	
Local da intervenção:	Lote 28, Quadra H, Rua Pedro Lopes Filho (Rua G), Cyro Fernandes, Ubá-MG. 21° 8'49.83"S 42°56'58.63"O	
Técnico(s) responsáveis:	Diego Mariano Vieira, Engenheiro Florestal, CREA - MG: 208332-D Márcio Flávio Cazarim Junior, Engenheiro Civil, CREA - MG: 326697	
Atividade requerida:	Regularização de supressão em caráter corretivo para fins de obras de edificação	

1. Resumo.

O processo sob análise foi formalizado pelo requerente Ricardo Santana Ribeiro, inscrito sob o CPF nº 042.***.*** - 40, residente e domiciliado na Rua Aristhoteles Evaristo Alves, nº 107, apto 102, Bairro Jardim Inês Groppo, Ubá - MG.

A intervenção em questão refere-se à supressão não autorizada de uma árvore isolada nativa conhecida popularmente pelo nome de ipê-amarelo - *Handroanthus chrysotrichus* no interior de um terreno de nº 28, da quadra "H", situado na Rua Pedro Lopes Filho (Rua G), no loteamento Cyro Fernandes, perímetro urbano deste município.

A árvore em questão é uma espécie nativa do Bioma Mata Atlântica, secundária inicial em relação aos processos de sucessão ecológica, a árvore foi devidamente identificada e caracterizada por meio do histórico do terreno e observação de imagens de satélite do local.

Ressalta-se que a espécie suprimida não se encontra presente nas Listas Oficiais de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, não se configurando como espécie ameaçada, referindo-se, no entanto, a espécie é protegida por legislação específica no Estado de Minas por meio da Lei nº 9.743/1988, responsável por declarar de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, sendo admitida sua supressão em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, condicionada à apresentação de medida compensatória pertinente.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos técnicos apresentados.

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.

- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Carta de Anuência, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário.
- Contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso.
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - ☐ A) área total do imóvel;
 - ☐ B) uso e ocupação do solo;
 - ☐ C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - ☐ D) convenções cartográficas.
 - ☐ E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal a ser recomposta, compensada ou relocada (Art. 35 e 38 da Lei 20.922/13), deverão ser apresentado(s) Polígono(s) diferente(s) com a seguinte nomenclatura: "POL_RLRC"; "POL_RLC" e "POL_RLRL", respectivamente;
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL_IA"; ● 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, com o ponto referente à sede da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "PTO_SEDE";
 - 1 (um) arquivo, no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
 - Projeto Técnico de Reconstituição de flora - PTRF;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando os estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.

III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.

V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

***Art. 18.** A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

***I** – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

***II** – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

***III** – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

***§ 1º** – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.*

***§ 2º** – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.*

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado:

* **Responsável pela intervenção**, encontramos a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, do Sr. Ricardo Santana Ribeiro, inscrito sob o CPF nº042.***.*** - 40, residente e domiciliado na Rua Aristoteles Evaristo Alves, nº 107, apto 102, Bairro Jardim Inês Groppo, Ubá - MG, conforme comprovante da instituição financeira SICOOB.

* Do documento **anotação de responsabilidade técnica - ART**, efetivamente encontramos a ART nº 20264981404, firmado pelo engenheiro florestal Diego Mariano Vieira, desenvolvendo a atividades técnicas referentes aos estudos, projetos e levantamentos necessários a processo de corte de árvores isoladas nativas vivas junto à Prefeitura Municipal de Ubá, vinculado ao contratante Ricardo Santana Ribeiro. ART nº20254184845, firmado pelo engenheiro civil Márcio Flávio Cazarim Junior, desenvolvendo a atividade técnica referentes à elaboração e execução de projeto arquitetônico e construção civil,

* Para **comprovação da propriedade** foi apresentada a Escritura Pública de Compra e Venda que faz como outorgante (vendedor) Rio Branco Pré-Moldados Ltda e como outorgado (comprador) Ricardo Santana Ribeiro, de um imóvel com área total de 243,09 m², localizado no Lote nº 28, Quadra H, na Rua Pedro Lopes Filho (Rua G), Bairro Cyro Fernandes, zona urbana deste município.

* Do documento intitulado **planta topográfica**, encontramos o levantamento planimétrico do local da intervenção, georreferenciando as árvores existentes no imóvel.

* Do arquivo técnico **plano de utilização pretendida “PUP”** - encontramos o uso pretendido para o imóvel. com as medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção.

* Do arquivo digital **projeto técnico de reconstituição da flora “PTRF”**, encontramos o projeto técnico do plantio, apresentando as medidas compensatórias à intervenção ambiental requerida.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados, ressaltando o determinado quanto à adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.2 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Complementações necessárias.

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental. Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e estudos técnicos, se faz necessário a complementação/adequação dos mesmos.

Durante a análise prévia dos documentos, estudos técnicos e da realização da vistoria no local, identificamos o incorreto envio de parte dos documentos e estudos técnicos necessários à perfeita instrução do processo.

Observa-se que em foi enviado ao requerente o Ofício nº 064/2026, por meio do qual foram solicitadas as correções necessárias para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse o que fora solicitado, já que no primeiro momento, notava-se divergência de informações nesse aspecto.

É importante mencionar que em função do ofício de informações complementares enviado dia 13/05/2026 ao requerente, o mesmo atendeu as informações contidas no referido ofício.

4. Viabilidade jurídica do pedido.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a regularização da supressão de um espécime arbóreo identificado como Ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), o qual é protegido no Estado de Minas Gerais nos termos da Lei Estadual n. 9.743/1988, posteriormente alterada pela Lei Estadual n. 20.308/2012.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 9.743/1988, com redação dada pela Lei Estadual n. 20.308/2012, tem-se que:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O local onde ocorreu a supressão está inserido em perímetro urbano na forma da Lei Municipal n. 211/2021 o que nos orienta a concluir que a supressão possui enquadramento jurídico no supracitado inciso II do art. 2º da Lei Estadual n. 9.743/1988.

Cumpra-se destacar que, em atenção ao art 74 da Lei Complementar Municipal 030/1995 foi apresentado o Protocolo 1Doc de nº 2.417/2026 por meio do qual foi requerida aprovação do Projeto Residencial tendo sido informado como justificativa para o corte a construção de edificação residencial unifamiliar no imóvel do requerente.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Estadual n. 9.743/1988, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido.

O imóvel alvo do processo de regularização de supressão de árvore isolada nativa viva refere-se a um lote de terreno de nº 28, da quadra H, situado na Rua Pedro Lopes Filho (Rua G), no loteamento Cyro Fernandes, perímetro urbano do município de Ubá-MG, perfazendo área total de 243,09 m², cadastrado na Prefeitura de Ubá sob a inscrição municipal nº 01.04.304.0405.001, de matrícula de procedência nº 45.647 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Em relação à localização do imóvel, não foram constatados nascentes, cursos d'água, lagoas ou áreas brejosas no interior do imóvel, sem incidência de Áreas de Preservação Permanente – APP hídricas no local e entornos imediatos.

A flora nativa existente no imóvel no momento da intervenção se limitava ao indivíduo arbóreo de ipê-amarelo suprimido, com predomínio de vegetação exótica gramínea dado o histórico de uso e ocupação do local.

A fauna nativa por sua vez, se manifesta na área de intervenção através de aves, pequenos répteis e mamíferos, em razão da baixa densidade demográfica do local e existência de fragmentos florestais nas proximidades do imóvel.

O relevo original do imóvel se caracteriza como suave ondulado, sem observação de áreas de preservação permanente de caráter topográfico, dada a inexistência de encostas com declividade $\geq 45^\circ$ e topos de morro, visto que a diferença de altura entre a base e o topo do terreno encontra-se abaixo do valor mínimo de 100 metros, cujos solos serão parcialmente impermeabilizados pela construção da edificação, com manutenção da taxa permeável do terreno de 42,02% - 102,14 m².

Conforme apresentado no estudo técnico denominado Inexistência de Alternativa Técnica e locacional, o responsável técnico demonstrou que a supressão do ipê-amarelo, foi essencial para viabilizar a edificação residencial, principalmente pelo fato da localização do mesmo na parte frontal do lote, possibilitando o aproveitamento integral da frente do imóvel e maximizando a taxa de ocupação do terreno, permitindo a construção de uma casa com garagem e acessos adequados, conforme as demandas do proprietário, levando em consideração os recuos e a manutenção de áreas permeáveis exigidos pelas normas urbanísticas municipais.

Outro ponto observado em relação às alternativas técnicas e locais relacionadas à intervenção, é que elas não se mostram satisfatórias do ponto de vista técnico e econômico, visto que a manutenção do indivíduo arbóreo impossibilitava o aproveitamento de grande parte da testada do lote, reduzindo a área útil do terreno e impossibilitando a execução do projeto arquitetônico e ainda, a

aquisição de outro imóvel com dimensões similares no loteamento, sem restrições e/ou passivos ambientais, envolveria altos custos na operação de compra de imóveis.

Ressalta-se que a pretensão por uma edificação residencial unifamiliar se encontra em conformidade com o zoneamento definido pela Lei Complementar nº 030/1995, referente à Zona Urbana Parcelada A – ZUPA, resultante de parcelamentos do solo (loteamentos ou desmembramentos) aprovados na zona urbana do município, constituída por lotes com testada situada em vias providas de pavimentação, rede de abastecimento d'água, rede de esgotamento sanitário e rede de energia elétrica.

Ressalta-se ainda que o projeto da edificação e o levantamento planimétrico do local foram elaborados por profissional habilitado, em conformidade com as normas técnicas e urbanísticas municipais, devidamente protocolado junto à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial sob o protocolo 2.417/2026 para Aprovação de Projeto Residencial/ Não Residencial acima de 50 m².

Do estudo técnico intitulado “Impactos do corte à conservação *in situ* da espécie”, o responsável técnico demonstra que apesar da espécie ser considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743/1988, encontra-se ausente da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM nº 085/1997), bem como da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022), não sendo mencionada no Livro Vermelho da Flora do Brasil elaborado pelo Centro Nacional de Conservação da Flora – CNCFlora, demonstrando que a conservação da espécie *Handroanthus chrysotrichus* não encontra-se ameaçada no presente momento.

Demonstra ainda que foi possível observar diversos indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* existentes em área de regeneração natural nas proximidades do imóvel, de porte diversificado, compreendendo desde pequenas brotações a árvores maduras em pleno estágio reprodutivo, o que demonstra a boa adaptação da espécie às condições ambientais e edáficas locais, com grande capacidade de propagação e crescimento na região, fatores essenciais para garantir a conservação *in situ* da espécie.

Ressalta-se ainda que a compensação ambiental do indivíduo suprimido irá compreender o plantio de 05 mudas da espécie em área próxima ao local da intervenção (Área Verde do loteamento São Leopoldo), na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento, com acompanhamento de profissional habilitado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, de forma a possibilitar o desenvolvimento das mesmas e garantir a conservação genética do ipê-amarelo na área e entornos.

Desse modo, considerando as características ecológicas da espécie na região, o grau de conservação atual (não ameaçada de extinção) e a frequência natural da mesma nas proximidades da área de intervenção, além da adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, conclui-se que a supressão vegetal a ser regularizada por meio do processo nº 2026CT000008 não irá promover agravamentos dos riscos à conservação *in situ* da espécie da flora em questão.

É importante mencionar que a espécie citada foi devidamente identificada e caracterizada por meio do histórico do terreno e observação de imagens de satélite do local, estando representada por apenas 01(um) exemplar de médio porte, cujas informações quali-quantitativas geraram rendimento lenhoso de 0,1665 m³ de Madeira de Floresta Nativa, devidamente recolhida e quitada no DAE - Florestal nº 2901378908820 (imagem 2).

PLANILHA DE CAMPO - Ricardo Santana												
Árvore	Fuste	Nome regional	Nome científico	Família	Grupo Ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente		Grau de Vulnerabilidade	CAP (cm)	DAP (cm)	Ht (m)	Volume (m³)
						Sim	Não					
1	1	Ipê-amarelo-cascudo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Bignoniaceae	Secundária inicial	x		Protegida *Lei nº 9.743/1988	76,3	24,3	7	0,1668

imagem 1: informações quali-quantitativas do indivíduo arbóreo a ser regularizado

Dessa forma, a partir do atendimento integral das informações complementares do processo de intervenção ambiental nº 2026CT000008, entendemos que a operação de supressão realizada sobre indivíduo arbóreo de espécie protegida por legislação específica (ipê-amarelo) se mostra essencial para a viabilidade do empreendimento, sem a existência de alternativas locais que atendam de forma conjunta os aspectos técnicos, jurídicos e socioeconômicos como apresentado no presente processo.

Concluimos ainda que o indivíduo arbóreo alvo da supressão apresenta as características descritas no conceito contido no inciso IV, do art.2º do Decreto 47.749/2019, que considera árvores isoladas nativas, aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 metros de altura e diâmetro do caule à altura do peito maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Diante do exposto, a regularização pela intervenção requerida, está em conformidade com o art. 74 da Lei Complementar municipal 030/95, que proíbe o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida, conforme verificamos no projeto arquitetônico disponibilizado em anexo, devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal de Ubá.

5.1 – Das medidas mitigadoras.

Em relação ao meio físico local, os principais impactos ambientais referem-se à realização de operações mecanizadas de corte e aterro para conformação e nivelamento do lote, incorrendo em alteração da topografia natural do terreno e geração de resíduos sólidos, com volume de terra movimentada estimado em 138,96 m³, conforme projeto de terraplanagem apresentado, além da impermeabilização parcial do solo relacionada à construção da edificação, ocasionando maior escoamento superficial das águas pluviais e redução da taxa de infiltração.

Os demais impactos ao meio físico referem-se às emissões atmosféricas referentes ao consumo de combustíveis fósseis pelas máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das operações, além da geração de ruídos, vibrações e poeira/partículas, inerentes às atividades de construção civil.

As operações mecanizadas de corte/aterro para conformação do terreno foram mitigadas através da elaboração e gerenciamento do projeto de terraplanagem por profissional habilitado, com responsabilidade técnica (ART nº MG20254192784), constando o correto dimensionamento do volume total de terra a ser movimentado (138,96 m³) pela operação, com aproveitamento de parte do volume de corte (70,14 m³) no aterro do próprio terreno, reduzindo assim o volume transportado para fora (68,82 m³).

A impermeabilização promovida pela conversão do uso do solo, por sua vez, será mitigada por meio da manutenção de 102,14 m² área permeável em terreno natural no interior do imóvel, referente a uma taxa permeável de 42,02%, aliado à presença de dispositivos para a captação e direcionamento adequado das águas pluviais, conforme projeto arquitetônico da edificação. Ressalta-se que o projeto de terraplanagem, projeto arquitetônico da edificação, bem como as respectivas anotações de responsabilidade técnica – ART e demais documentos relacionados, foram disponibilizados no âmbito do processo administrativo em questão, permitindo a visualização das informações fornecidas, devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal de Ubá.

Ressalta-se que as medidas mitigadoras referentes ao corte não autorizado da árvore, irão ocorrer através do plantio de 05 mudas de espécies identificadas e catalogadas de ipê-amarelo - *Handroanthus sp.*, na mesma sub-bacia hidrográfica onde se localiza o empreendimento em sistema de recuperação de áreas antropizadas, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme as disposições da Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012.

5.2 – Das medidas compensatórias.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado, tem como objetivo específico caracterizar a proposta de compensação da intervenção ambiental não autorizada em questão, apresentando as informações relacionadas ao método de reconstituição da flora, ao local a ser reconstituído, à escolha das espécies arbóreas, à metodologia de implantação e operações necessárias para execução do projeto, dentre outras informações relevantes.

Em razão da impossibilidade de execução da compensação ambiental no mesmo imóvel, o presente PTRF será executado em área pública próxima ao local da intervenção, com as mesmas características ecológicas, inserida nos limites geográficos do município e na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento.

A escolha do local do plantio tem como base a Deliberação Normativa CODEMA-Ubá Nº 02/2020, que regulamenta o procedimento de autorização para intervenção ambiental no perímetro urbano municipal, em conjunto à Lei Estadual nº 20.308/2012, norma responsável por conferir proteção especial ao Ipê-amarelo no Estado de Minas Gerais, de forma a atender plenamente os aspectos legais à regularização da supressão.

A área pública de execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF refere-se à Área Verde do **Loteamento residencial São Leopoldo**, pertencente à Prefeitura Municipal de Ubá, apresentando um total de 10.667 m², situada em perímetro urbano municipal, inserida na mesma sub-bacia hidrográfica (Bacia do Córrego Ligação) em que se localiza a intervenção a ser regularizada, selecionada de forma a atender às disposições constantes tanto na DN CODEMA-Ubá nº 02/2020 quanto na Lei Estadual nº 20.308/2012, possibilitando a elaboração de medidas compensatórias pertinentes.

A área em questão foi definida após avaliação *in loco* e análise geoespacial, onde não foram observadas restrições ambientais, edáficas, topográficas e/ou legais que inviabilizam a execução do PTRF no local proposto, com presença de áreas antropizadas ocupadas por gramíneas passíveis de serem recuperadas por meio da introdução de espécies arbóreas nativas e realização dos respectivos tratos culturais de manutenção e monitoramento, visando promover ganhos ambientais ao local, valendo-se do devido Termo de Anuência para compensação ambiental em área verde municipal concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana.

Dessa forma, considerando que a intervenção a ser regularizada refere-se ao corte de 01(um) indivíduo arbóreo de ipê-amarelo - *Handroanthus chrysotrichus*, a compensação ambiental se dará mediante o **plantio de 05 (cinco) mudas** de espécies nativas de ipê-amarelo do Bioma Mata Atlântica do gênero *Handroanthus*, valendo-se do sistema de linhas e entrelinhas, com espaçamento de 3x3 metros entre plantas (9 m² área útil por muda), abrangendo **área total de 45 m²** no interior da **área verde, do Loteamento São Leopoldo**, atendendo plenamente os aspectos legais da compensação ambiental da intervenção, devendo ser atendido ainda:

- 1 - efetuar e executar o plantio compensatório das árvores constante do PTRF apresentado;
- 2 - seguir as etapas de implantação propostas no PTRF;
- 3 - apresentar relatório inicial até 30 (trinta) dias após a execução do plantio.
- 4 - apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio e tratos culturais.
- 5 - nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até 05 (cinco) anos de acompanhamento a partir do plantio.

Após a Emissão da DAIA o requerente com a assistência de um responsável técnico com a devida apresentação de uma Anotação de responsabilidade técnica - ART sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do mesmo e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Conclusão.

Considerando as análises técnica e jurídica, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA corretivo para a regularização da supressão de árvores isoladas nativas vivas, com a sujeição de sua

análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento das seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art.30, da DN CODEMA 02/2020.

Observa-se que em decorrência da supressão vegetal não autorizada no interior do imóvel onde ocorreu a intervenção, foi lavrado o Auto de Infração nº 012/2026.

7. Anexos.

Fazem parte da presente análise, os seguintes anexos:

Anexo I. Imagens aéreas do local da intervenção;

Anexo II. Projeto topográfico da intervenção;

Anexo III. Projeto arquitetônico a ser executado no local;

Anexo IV. Demonstração do local do plantio compensatório, área verde do Loteamento São Leopoldo;

Anexo V. Protocolos;

Anexo VI. Taxas processuais;

Anexo VII. Anotação de responsabilidade técnica - ART.

Ubá, 15 de junho de 2026

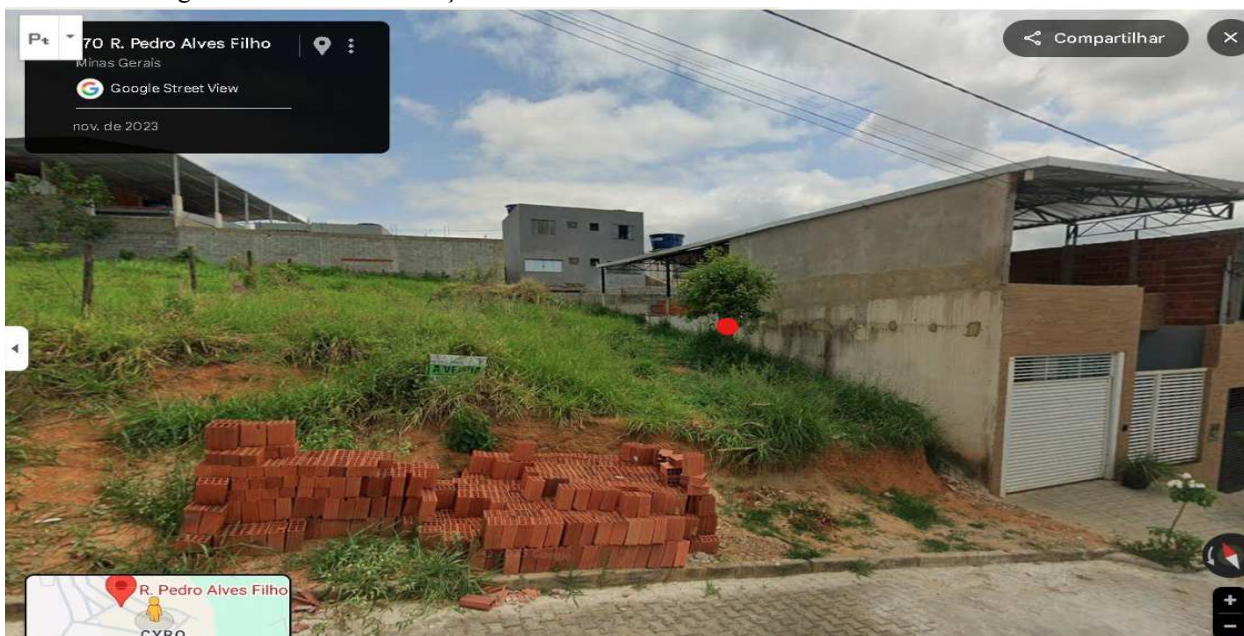
Equipe de Análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	13.490	
Camila M. Bolais Ramos Supervisora de Gestão e Controle Processual Advogada OAB/MG 229.772	13.607	

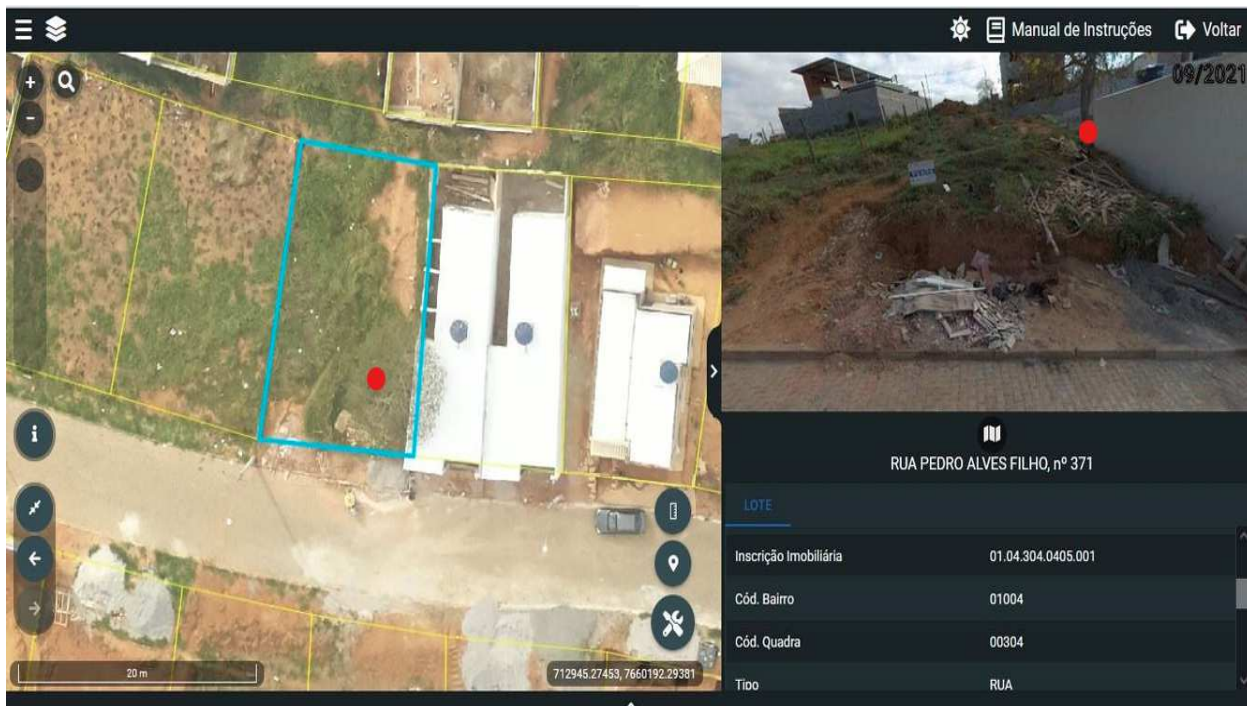
De acordo: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

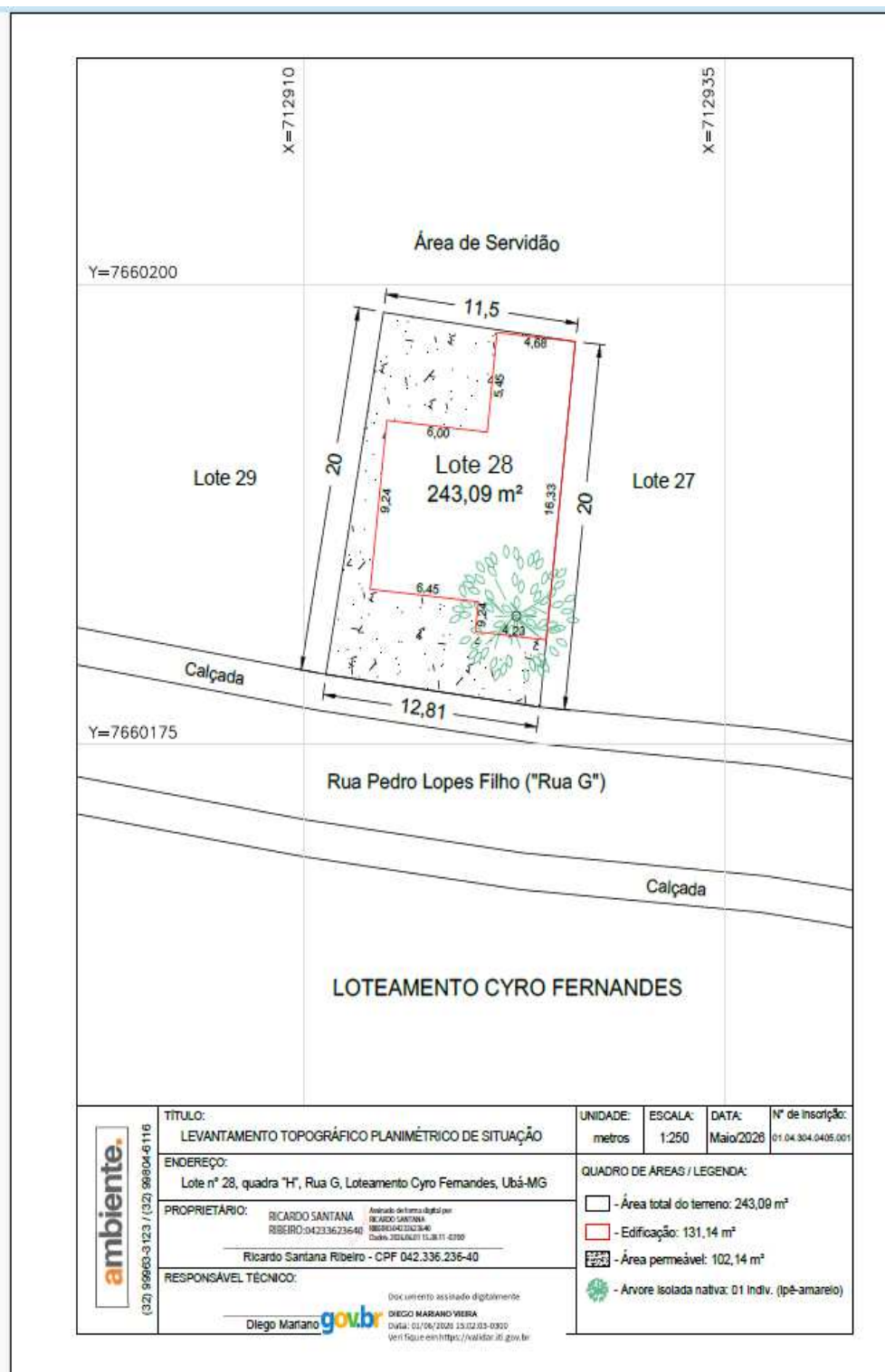
Anexos.

I. recorte de imagens do local da intervenção.

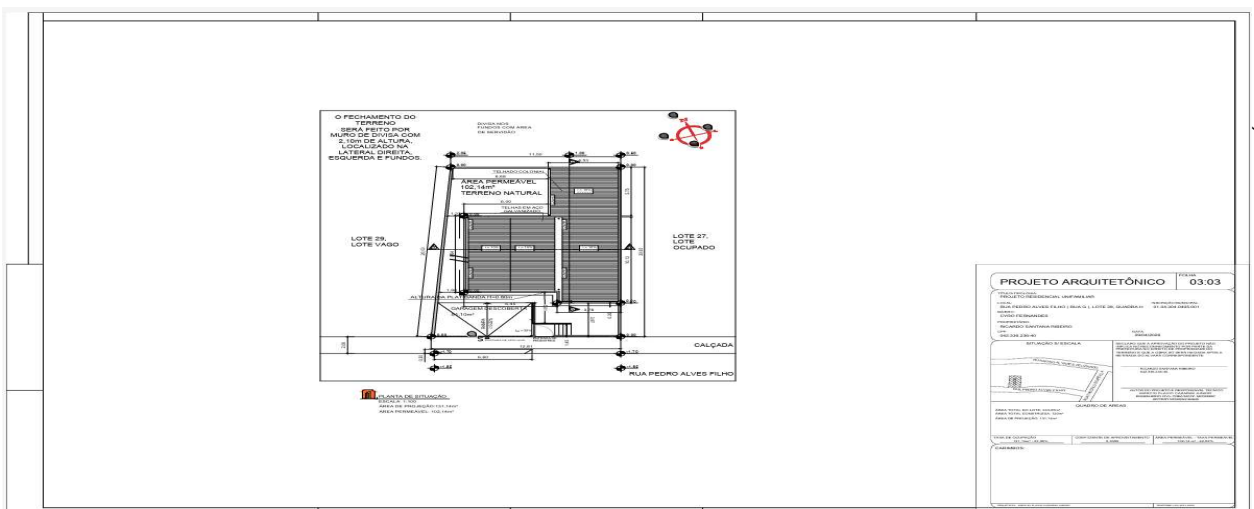
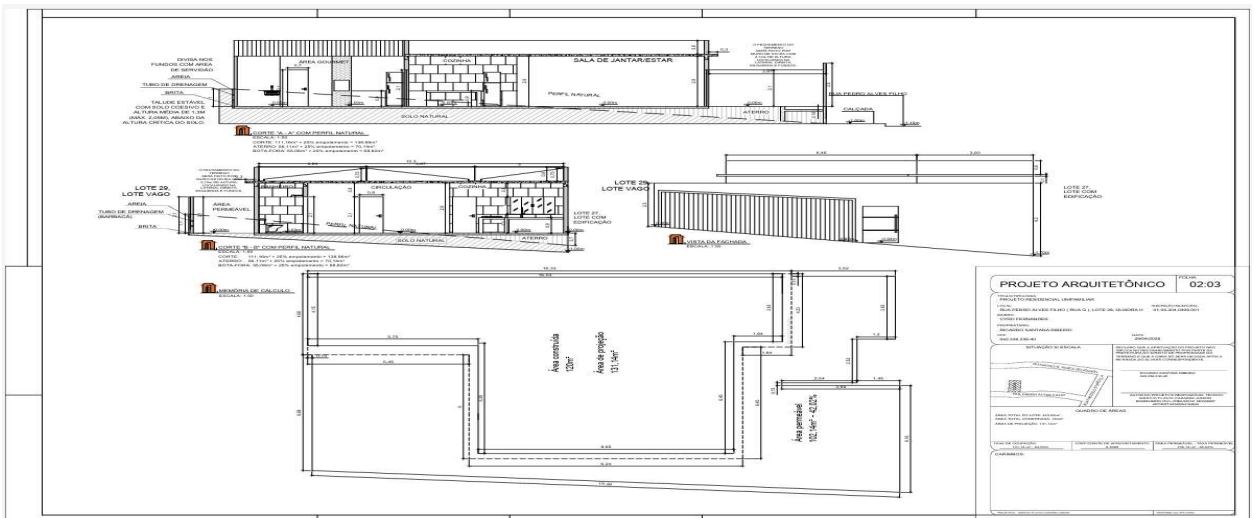
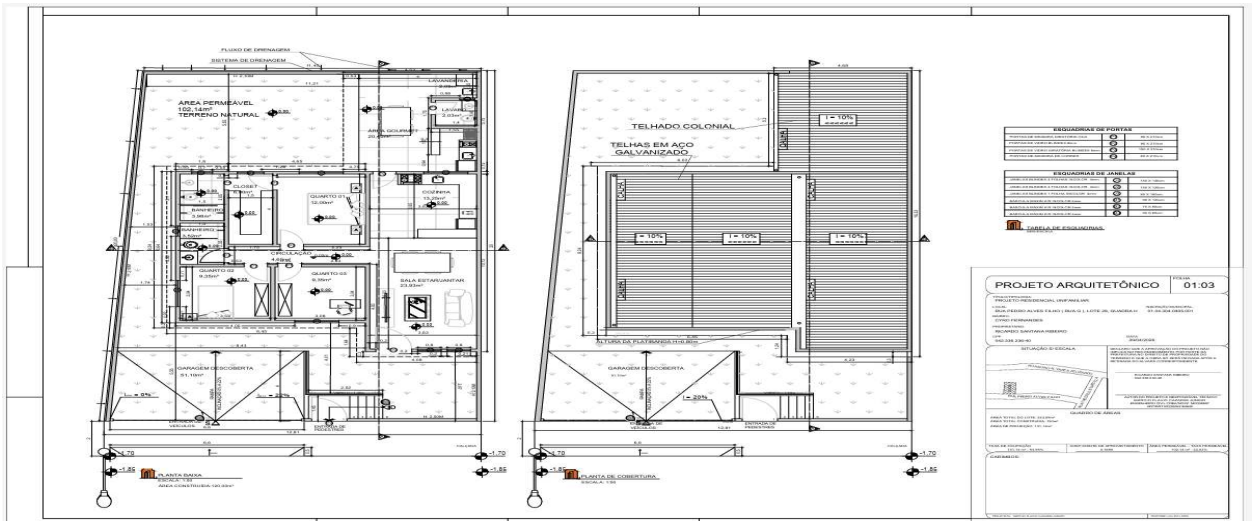




II. Levantamento topográfico/planialtimétrico de situação.



III. Projeto arquitetônico a ser executado no local.



IV. termo de anuência municipal - local do plantio compensatório.

Termo de Anuência para compensação ambiental em área verde Municipal

Ubá, 28 de Maio de 2026.

Após análise da proposta para compensação ambiental, dentro da área verde do Bairro São Leopoldo com área de 45,00 m² referente ao requerente, **Ricardo Santana Ribeiro, CPF nº 042.xxx.xxx-40** venho por meio deste, comunicar a Anuência para utilização da área selecionada para implantação dos PTRF visando a compensação ambiental requerida.

Vale ressaltar que este comunicado refere-se **apenas a anuência (viabilidade técnica)** para utilização da área verde municipal para compensação ambiental, logo, o Termo de Autorização para execução das ações de recuperação ambiental na área verde, será concedido mediante aprovação do processo de regularização ambiental pleiteado, sendo emitido conjuntamente ao documento autorizativo e ou licença ambiental, após deliberação pelo CODEMA.



RICARDO
SANTANA
RIBEIRO:0423362
3640

Assinado de forma digital
por RICARDO SANTANA
RIBEIRO:04233623640
Dados: 2026.06.01
15:36:10 -03'00'

De acordo:

Assinatura do requerente/ responsável técnico/Consultoria Ambiental

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO PEREIRA GOMES
Data: 26/05/2026 15:08:32 -0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

Gerente de Agricultura e Desenvolvimento Rural

V - Solicitação do certificado de aprovação de projeto.

Protocolos

Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 2.417/2026

Situação em 28/05/2026 15:08: Em tramitação interna | Código nº 331.517.733.452.742.927



Ricardo Santana Ribeiro
(via WEB)

Para

SMF - DRAT - SAT...

PE - Protocolos Externos, SMF - DRAT - SATP - Setor de Apoio de Tributação - Protocolo

Em 12/03/2026 às 16:54

Aprovação de Projeto Residencial/ Não Residencial Acima de 50 m²

Requerente

Nome Completo *: Ricardo Santana Ribeiro

Selecione entre CPF e CNPJ*: CPF

CPF*: 042.336.236-40

RG*: M8266317

Data de Nascimento*: 08/05/1980

Telefone:

E-mail:

Nome da mãe*: Jucileia Santana Ribeiro

Metros Quadrados (m²)*: 120,00

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO RESIDENCIAL/ NÃO RESIDENCIAL ACIMA DE 50 M²

VI. Taxas processuais.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 30/12/2028	Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2028										
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação CPF	Identificação ***.336.236-1*										
Nome: RICARDO SANTANA RIBEIRO		Número do Documento 2901378908820											
Município: UBÁ	UF: MG												
Histórico: Orgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE Receita <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>9,03</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>9,03</td> </tr> </tbody> </table>					Valor	147-9 TAXA FLORESTAL	9,03		0,00		0,00	TOTAL	9,03
	Valor												
147-9 TAXA FLORESTAL	9,03												
	0,00												
	0,00												
TOTAL	9,03												
I - PRODUTO FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 2.02); II - VOLUME: 0,1868 M³													
ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.715.015/0001-80. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB. Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB. Linha Digital: 856600000000 9 09030213261 9 23012290137 7 89088200970 1													
Autenticação		TOTAL	R\$ 9,03										

MOD.06.01.88

Emitido em: 27/05/2026 11:28:01

856600000000 9 09030213261 9 23012290137 7 89088200970 1

Pague com PIX




SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 30/12/2028	Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2028
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo CPF	Número de identificação ***.336.236-1*
Nome: RICARDO SANTANA RIBEIRO		Número do Documento 2901378908820	
Município: UBÁ	UF: MG		
Autenticação		TOTAL	R\$ 9,03

MOD.06.01.88

Emitido em: 27/05/2026 11:28:01

Pagamento realizado com sucesso

R\$ 9,03

Comprovante de pagamento

Comprovante para simples conferência
gerado em 27/05/2026 às 14:40:13

Convênio
MG DAE ONLINE

Cód. de barras
856600000000 9 090302132612 3
01229013789 0 88200970

Número do agendamento
5762809

NSU
261470115331

Data do agendamento
27/05/2026

Data do pagamento
27/05/2026

Valor do documento
R\$ 9,03

Outros encargos
R\$ 0,00

Valor do desconto
R\$ 0,00

Outras deduções
R\$ 0,00

Valor total
R\$ 9,03

Situação
Efetivado

Pagador

Nome/Razão social
RICARDO SANTANA RIBEIRO

CPF/CNPJ
*****.336.236-1***

Cooperativa
756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta debitada
312282/RICARDO SANTANA RIBEIRO

Autenticação:
051B7F7F-C110-4449-90B3-49DBC15B1412





MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

	PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ Gerência de Arrecadação de Tributos Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro Ubá - MG, 36500-091 Guia de Recolhimento	DATA EMISSÃO 13/05/2026
		VALOR DA GUIA 723,73

Nome/Razão Social RICARDO SANTANA RIBEIRO		CPF/CNPJ 042.336.236-40	
Endereço 20 201		Bairro UBÁ	
Cadastro 119010	Validade da Guia 08/06/2026	Guia Número/Ano 4459 2026	Cidade/UF UBÁ MG 36500248

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS									
Ano	Dívida	Parc.	Venc.	Vlr. Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
2026	Fisc. Amb.	1	08/06/2026	723,73	0,00	0,00	0,00		723,73
Email 08/05/2026 - 2026CT000008									
Pagável somente nas agências do Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itaú e Casas Lotéricas									
TOTAL GERAL					723,73	0,00	0,00	0,00	723,73

VIA CONTRIBUINTE

	PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ Gerência de Arrecadação de Tributos Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro Ubá - MG, 36500-001 Guia de Recolhimento	DATA EMISSÃO 13/05/2026
		VALOR DA GUIA 723,73

Nome/Razão Social RICARDO SANTANA RIBEIRO		CPF/CNPJ 042.336.236-40	
Endereço 20 201		Bairro UBÁ	
Cadastro 119010	Vencimento 08/06/2026	Guia Número/Ano 4459 2026	Inscrição
Principal 723,73	Juros 0,00	Multa 0,00	Correção 0,00
Valor Total 723,73			

81690000007-5 23734630202-7 60608000000-7 00044590969-0



VIA DO BANCO - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Pagamento via PIX



Pagamento realizado com sucesso
R\$ 723,73

Comprovante de pagamento

Comprovante para simples conferência
gerado em 27/05/2026 às 14:40:59

Convênio

PREF DE UBA MG

Cód. de barras

**816900000007 2 37346302026 0
608000000000 0 44590969**

Número do agendamento

5762814

NSU

261470115587

Data do agendamento

27/05/2026

Data do pagamento

27/05/2026

Valor do documento

R\$ 723,73

Outros encargos

R\$ 0,00

Valor do desconto

R\$ 0,00

Outras deduções

R\$ 0,00

Valor total

R\$ 723,73

Situação

Efetivado

Pagador

Nome/Razão social

RICARDO SANTANA RIBEIRO

CPF/CNPJ

*****.336.236-****

Cooperativa

756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta debitada

312282/RICARDO SANTANA RIBEIRO

Autenticação:

EDC6D7D3-7D3T-45EE-A6FC-4376107FBA7D



VII. ART's.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254184845

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE
DIGITAÇÃO a
MG20253917148



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264981404

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCIO FLAVIO CAZARIM JUNIOR
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: 1420658069
Registro: 326697MG

2. Dados do Contrato

Empresa contratada: **MJR ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Registro Nacional: 0001275305-MG

Contratante: **RICARDO SANTANA RIBEIRO**
CPF/CNPJ: 042.336.236-40
Nº: 107
Rua **ARISTHOTELES EVARISTO ALVES**
Complemento: **APTO 102**
Bairro: **JARDIM INÊS GROPPU**
Cidade: **UBA**
UF: **MG**
CEP: 36503014

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 5.000,00**
Ação Institucional: **Douros**

Celebrado em: **06/04/2025**
Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua **RUA PEDRO ALVES FILHO (RUA G)**
Complemento: **QUADRA H, LOTE 28 - LOTEAMENTO CYRO FERNANDES**
Cidade: **UBA**
Data de Início: **05/07/2025**
Previsão de término: **05/07/2026**
Finalidade: **RESIDENCIAL**
Proprietário: **RICARDO SANTANA RIBEIRO**
Nº: 0
UF: **MG**
CEP: 36500372
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Código: **Não Especificado**
CPF/CNPJ: **042.336.236-40**

4. Atividade Técnica		
	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	120,00	m²
81 - Projeto Arquitetônico > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.1.1.9 - TERRAPLENAGEM	120,00	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.3 - DE ESTRUTURA DE ARGAMASSA ARMADA	120,00	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	120,00	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	120,00	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	120,00	m²
82 - Projeto de Instalações > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #1.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	120,00	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	61,80	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO	61,80	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	61,80	m²
15 - Execução		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	120,00	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.1.1.9 - TERRAPLENAGEM	120,00	m²

1. Responsável Técnico

DIEGO MARIANO VIEIRA
Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**
RNP: 1415765782
Registro: MG00002083320 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **(Ricardo Santana Ribeiro)**
CPF/CNPJ: 042.336.236-40
Rua **ARISTHOTELES EVARISTO ALVES**
Complemento: **APTO 102**
Bairro: **JARDIM INÊS GROPPU**
Cidade: **UBA**
UF: **MG**
CEP: 36503014

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 1.000,00**
Ação Institucional: **Douros**

Celebrado em: **11/05/2026**
Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua **RUA PEDRO ALVES FILHO (RUA "G")**
Complemento: **LOTE Nº 28**
Cidade: **UBA**
Data de Início: **11/05/2026**
Previsão de término: **31/12/2031**
Finalidade: **AMBIENTAL**
Proprietário: **(Ricardo Santana Ribeiro)**
Nº: **snr**
Bairro: **LOTEAMENTO CYRO FERNANDES**
UF: **MG**
CEP: 36500000
Coordenadas Geográficas: **21°08'49.82"S, 42°56'58.63"W**
Código: **Não Especificado**
CPF/CNPJ: **042.336.236-40**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFORESTAMENTO	45,00	m²
44 - Execução de desenho técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #1.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #1.6.3 - DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #1.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #1.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #1.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1,00	un
15 - Execução		
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFORESTAMENTO	45,00	m²
67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente aos estudos, projetos e levantamentos necessários a processo de corte de árvores isoladas nativas vivas junto à Prefeitura Municipal de Uba, vinculada ao contratante.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade da CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/gdpr/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro do ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas da CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibido a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante (ou do(a) proprietário(a)), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/publicar/> com o chave: 955028
Impressão em: 12/03/2025 às 08:43:10 por: ip: 138.56.216.47



www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732 Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/publicar/> com o chave: 55242
Impressão em: 01/06/2025 às 14:50:52 por: ip: 143.255.164.236



www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732 Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A0C-D18B-D3DF-0CBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 23/06/2026 09:52:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 23/06/2026 10:17:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 23/06/2026 12:15:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/06/2026 às 12:15 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4A0C-D18B-D3DF-0CBD>